



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 04/2025

Informação complementar: Dispensa Eletrônica n° 14/2025 (Número interno)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro empresarial, para cobertura de bem imóvel e bens móveis do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica acima mencionada, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

I – DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA

I.1 – A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

I.2 – Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, logo, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Responsável pela Contratação Direta, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

II.1 – A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 25 de novembro de 2025, às 8h, conforme Aviso de Contratação Direta publicado no Compras.gov em 17 de novembro de 2025.

II.2 – A solicitante encaminhou e-mail datado de 21 de novembro de 2025, conforme consta nos autos. Nessa trilha, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

III – DOS ESCLARECIMENTOS (questionamento extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

- **Questionamento:** “[...] a CIA não atua caso os valores informados foram baseados no valor venal, solicitamos a revisão e o envio dos valores com base na



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

reconstrução. A "TABELA PARA CUSTO DE REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL" foi anexada para auxiliar no cálculo. Caso tenha interesse, ajustar a IS com base na Planilha e informar os valores correspondentes a prédio e conteúdo."

Resposta:

Conforme apontamentos sobre a pesquisa de preços conduzida pela Equipe de Planejamento, foram recebidos orçamentos de preços de empresas que se baseiam pelo valor venal, visto que diversos fornecedores do mercado que trabalham com o objeto oferecem valores baseados nesse método.

Cabe ressaltar que o procedimento, com base no valor venal, já foi realizado pela Entidade em contratações anteriores, assim como foi visualizado, ainda na pesquisa de preços, nas contratações similares realizadas pela Administração Pública, que órgãos/entidades realizam processos com esse método.

Ainda, reitero que o relatório acerca da pesquisa de preços pontua que o valor estimado está em conformidade com o praticado no mercado.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no site do Core-RN (<https://www.core-rn.org.br/>) e no Portal do Compras.gov, bem como será dada a continuidade dos trâmites relativos ao processo.

Natal, 24 de novembro de 2025.

Joanne Cosme Costa

Responsável pela Contratação Direta

¹ Conforme art. 5º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021